



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1488, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA E INSERE ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 111/90, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jair Pedro Morello, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os caputs dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 111/090, passam a vigorar com as redações seguintes:

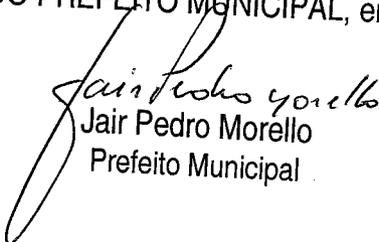
“Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 87 da Lei Municipal nº 836/2001, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau”:

“Art. 2º - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional previsto no art. 89, da Lei Municipal nº 836/2001”:

Art. 2º - Os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho solicitados pelo Poder Executivo em razão de seus servidores, deverão ser aprovados por Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de setembro de 2009


Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 29/12/09